



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.502, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE
A “CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO
CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

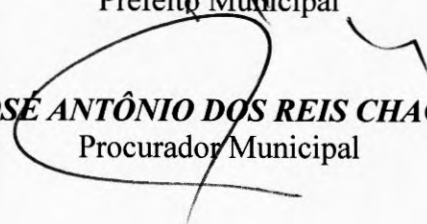
“Art. 3º - O valor da contribuição – COCIP, será cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único - Os imóveis enquadrados como rurais serão isentos da cobrança da contribuição de custeio da iluminação pública.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal